

CLIPPING IMPRESSO

23/10/2022



INDICE

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. DESEMBARGADOR.....	1 - 2
2. JORNAL O DEBATE	
2.1. DESEMBARGADOR.....	3
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. DESEMBARGADOR.....	4
3.2. PRESIDÊNCIA.....	5 - 7
3.3. PUBLICIDADE LEGAL.....	8

Primeiro Tribunal do Júri da capital condena homem por homicídio

PÁGINA 4



Tribunal do Júri

Primeiro Tribunal do Júri da capital condena homem por homicídio



Tribunal do Júri

William Serra de Sousa (“De Menor”), acusado do assassinato de Adail Diniz Alves, foi condenado a 12 anos de reclusão em sessão do 1º Tribunal do Júri Popular, na quinta-feira, 20, no Fórum Desembargador Sarney Costa, em São Luís. O condenado já se encontra preso na Penitenciária Regional de São Luís.

O réu, natural de Marabá (PA), foi condenado pelo crime de “homicídio qualificado”, praticado com quatro

tiros, conforme constatação do exame do cadáver. O Conselho de Sentença reconheceu a existência e gravidade das lesões provocadas na vítima; a autoria do crime; o “motivo torpe e emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima” e recusou a tese de legítima defesa e homicídio privilegiado.

Segundo informações do processo, consta no inquérito policial que no dia 26 de agosto de 2015, por

volta das 20h30, o réu, na companhia de um menor e de mais duas pessoas conhecidas como “Moisés” e “Adrielson”, chegou em frente à casa da vítima, na Vila Geniparana, com a intenção de matar Adail Diniz Alves e Rodrigo Fernando Cunha Alves. Enquanto William disparava oito tiros em direção às vítimas, os outros três davam cobertura. Adail chegou a ser socorrido, mas morreu no hospital. Rodrigo escapou.

HOMICÍDIO QUALIFICADO

Durante o seu interrogatório, o réu confessou que teve uma discussão com a vítima e que teria atirado para se defender. Alegou, ainda, ser menor na época do crime. Mas durante o decorrer do processo foi constatado que ele já teria completado 18 anos e seis meses no dia do crime.

Devido ao réu ter confessado que praticou o crime (“confissão espontânea”), na fase da inves-

tigação policial, durante a instrução processual e também no julgamento, e por ter menos de 21 anos na época do crime (“menoridade relativa”), o juiz considerou essas circunstâncias atenuantes na definição da duração da pena, em favor de William.

A conduta criminosa praticada por William Serra de Sousa é prevista no artigo 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, do Código Penal – “homicídio qualificado por motivo fútil e por recurso que impossibilitou a defesa da vítima” em relação a Adail Alves e “tentativa de homicídio qualificado em relação à vítima Rodrigo Alves –, combinado com o artigo 29 do Código Penal (concurso de pessoas).

A pena deverá ser cumprida em regime fechado na Penitenciária Regional de São Luís, onde o condenado já se encontra preso, conforme a Lei nº 8.072/1990 – Lei dos Crimes Hediondos.

Bate Rebate

TJ ABRE PLANO TÁTICO NA COMARCA DE MONTES ALTOS PARA AGILIZAR PROCESSOS



Na manhã desta quinta-feira (20) o corregedor-geral da Justiça, desembargador Froz Sobrinho, realizou visita estratégica na Comarca de Montes Altos (689 km da Capital), onde a Coordenadoria

de Planejamento Estratégico da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) implementa plano tático até essa sexta-feira (21).

A iniciativa visa aprimorar a gestão administrativa da Vara Única da Comarca de Montes Altos, para redução do número de ações paralisadas há mais de 100 dias em Secretaria Judicial, que alcança, segundo dados do Termojuris, 1.884 processos; além de reduzir o número de processos conclusos no Gabinete, resultando na melhoria da prestação jurisdicional à população. A unidade não está inserida nos grupos de acompanhamento da coordenadoria, possui 5.966 processos judiciais, dos quais 5.665 são virtuais e apenas 301 físicos.

O corregedor Froz Sobrinho ressaltou que a visita estratégica da Corregedoria prima pelo diálogo, identificação dos pontos fortes, fracos, que resultem na construção de um plano de ação que indique quais serão os caminhos para a melhoria dos serviços judiciários.

São Luís vai sediar 1º Congresso Nacional das Academias de Letras Militares do Brasil

DIVULGAÇÃO

São Luís, a Atenas Brasileira, se prepara para receber importantes personalidades nacionais para participarem do 1º Congresso Nacional das Academias de Letras Militares do Brasil (1º Conambras). Esse importante evento cultural-científico-literário-artístico coloca o Estado do Maranhão na vanguarda dos eventos nacionais na área, realizados no país em 2022, cujo palco será o auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, entre os dias 18 e 19 de novembro de 2022.

O evento é uma iniciativa inédita da Academia Maranhense de Letras e Artes Militares (Amclam), sob a presidência do dinâmico coronel Carlos Augusto Furtado Moreira, veterano da Polícia Militar do Maranhão, que preside o sodalício e vem imprimindo um trabalho vertiginoso na cultura maranhense.

CONAMBRAS

O Congresso Nacional das Academias de Letras Militares do Brasil, de acordo com o seu regimento interno, visa definir princípios e diretrizes orientadores da agenda de temas fundamentais para as Academias de Ciências, Letras e Artes Militares, com participação da sociedade civil, escritores das ciências, literatura e artes brasileiras e militares da ativa e reserva, visando efetivar o debate científico, artístico e literário dos saberes e poderes militares capazes de fortalecer a cultura brasileira. Entretanto receberá inscrições de

todos os segmentos da sociedade brasileira.

ACADEMIAS DE LETRAS MILITARES

No país, existem cerca de oito academias de letras militares, a Academia de Letras João Guimarães Rosa, da Polícia Militar de Minas Gerais, fundada em 21/08/1995, portanto é o sodalício mais longevo. A partir daí, seguiram-se a Academia Brigadiana de Letras, no Rio Grande do Sul, fundada em 21/04/2006; a Academia de Letras dos Militares Estaduais de Santa Catarina, fundada em 01/10/2021; a Academia Maranhense de Ciências, Letras e Artes Militares, fundada em 31/05/2018; a Academia a Academia de Letras dos Militares Estaduais do Paraná, fundada em 28/08/2018; a Academia de Letras dos Militares Estaduais do Brasil e do Distrito Federal (nacional), fundada em 10/08/2018; a Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba, fundada em 19/04/2021; e a Academia Potiguar de História e Cultura Militar, fundada em 07/07/2021. Trabalhos em outros estados da federação estão sendo desenvolvidos, como em Mato Grosso e no Tocantins, buscando tornarem realidade o culto às letras castrenses.

AMCLAM

A Academia Maranhense de Ciências, Letras e Artes Militares é a quarta academia de letras castrenses, fundada em 31/05/2108, com um diferencial:



é uma Academia mista, uma vez que engloba, entre suas atividades, além das letras, as ciências e as artes e é integrada por militares do Maranhão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, desembargadores e juizes da magistratura nacional e maranhense, procuradores e promotores de justiça do Ministério Público, professores universitários das Universidades Federal e Estadual do Maranhão, delegados da Polícia Civil do Maranhão e outros profissionais liberais, a grande maioria com doutorado, mestrado e especializações. É presidida pelo Cel. Carlos Furtado, aclamado entre seus pares em dois mandados consecutivos e é vice-presidente eleito para a Academia Nacional, a Almebras, tomando posse como seu mandatário maior, a partir de outubro de 2023.

Francisco Xavier de Sousa Filho

Escritor, advogado (OAB-MA 3080A e OAB-CE 4399), jornalista (MTE 0981) e titular do Blog do Dr. X & Justiça



As impunidades nos ilícitos na Justiça (Parte 44)

AS BANDIDAGENS NO DESCUMPRIMENTO DA COISA JULGADA E DO ATO JURÍDICO PERFEITO

O direito do advogado é consagrado para o recebimento da verba profissional, por força da lei e norma constitucional, que a Lei Divina impõe a justiça lícita, honesta e íntegra. As apelações intempestivas movidas pelos poderosos bancos, BNB, comparecem sempre em trapaças processuais de delitos em suas defesas, como sempre tem o fim de lograr por haver amparo dos magistrados (as), sem haver as penalidades pelos ilícitos cometidos. Pelo menos o valor constricto em execução dos honorários pela coisa julgada efetivada, de mais de 3 (três) trânsitos em julgado, deve ser cumprido, mesmo de valor significativo para sua devida liberação do valor condenado. A dívida cresceu até 2015 em mais de 500% na atualização pela correção e juros de 1% ao mês em 15 anos. Além da multa de 20% e honorários de 10%, com a multa diária de R\$ 5.000,00 desde março de 2003. É a ação movida, proc. 217.86.1983.8.10.0001, de curso na 5ª VC de São Luís. Em decisões do STJ e Tribunais, a sentença ao direito aos honorários advocatícios se encontra sujeita à imutabilidade da coisa julgada, consoante os artigos publicados como também em seus livros. Igualmente, o STF em sua jurisprudência já firmou entendimento pela nulidade de pleno direito de decisão que desfaz a coisa julgada. A 2ª coisa julgada, pois, é de nenhum valor jurídico. É a razão maior em pagar o débito integral da execução. Não cobrar em dobro do advogado como fizeram os advogados (as) do BNB. A coisa julgada deve ser cumprida de logo, em execução definitiva, na sua imutabilidade se preservar no seu cumprimento, sem raiva, inveja, vindita, ódio e ira, pelo executado, o Banco do Nordeste, por seus advogados (as), cujo exequente tem direito ao recebimento dos honorários por seus serviços profissionais,

artigos 20, § 3º do ex-CPC c/c os artigos 23 e 24, da Lei 8.906/94, e artigo 585-VIII do ex-CPC, hoje o artigo 784-XII do NCPC. É a bandidagem, como os advogados (as) e administradores (as) do BNB agem, que podem ser punidos civil e penalmente, em ação própria. Nessa ira presente, Deus admoesta: “Sabeis estas coisas, meus amados irmãos. Todo homem, pois, seja pronto para ouvir, tardio para se irar.” (Tiago 1:19); e “Porque a ira do homem não produz a justiça de Deus” (Tiago 1:20). Aliás, o advogado exequente já perdeu de março.97 até outubro.22, cerca de R\$ 5 milhões, só de salários e benefícios de aposentadoria, pela despedida arbitrária do emprego e cassação arbitrária do mandato. Ao ter denunciado a roubalheira existente no BNB, nos desvios dos créditos concedidos, e não pagos com negociações dadas. E a verba profissional do advogado é paga pelos executados ladrões e não pelo BNB, que a Lei de Deus manda indenizar em 4 (quatro) vezes pelos danos sofridos em despedida do emprego fraudulenta, ilícita e arbitrária: “(...) e se nalguma coisa tenho defraudado alguém, o restituo em quadruplicado. E disse-lhe Jesus: Hoje veio a salvação a esta casa...” (Lucas 19:8-9). O BNB, como se julga poderoso na Justiça, tem que respeitar a justiça íntegra, honesta, digna, justa e eficaz. Nunca querer que os magistrados (as) estejam aos seus pés, humilhados e submissos às suas trapaças processuais. O que os seus advogados (as) merecem ser punidos pelos crimes cometidos, do desrespeito às coisas julgadas. O roubo mesmo ocorre ao permitirem, se omitirem e se calarem nos prejuízos havidos, pela existência dos roubos, desvios e rombos do banco, nos seus empréstimos. São prejuízos de bilhões de reais doados, que ninguém é punido

e preso – não só os ladrões do dinheiro público como também os advogados (as) e administradores (as) do banco. Na coisa julgada, há ainda a multa diária de R\$ 5.000,00 desde março de 2003, chegando a mais de R\$ 20 milhões, por culpa dos advogados (as) do banco e com ainda muitas ações já fixados os honorários, sobretudo pelas coisas julgadas já realizadas, para o cumprimento no resgate da verba. Os honorários dos Bancos Estatais outrossim já receberam decisão favorável aos seus advogados, por julgamento da ADI 1194 pelo STF, com o artigo 102 § 2º da CF determinando o cumprimento no resgate da verba profissional. Se não houver contrato ao contrário. E a procuração já insere o direito do advogado (a) a receber, negociar e dar quitação ao débito no judiciário, consolidando o direito do advogado aos honorários, inclusive na aplicação da ADI 1194 do STF. Do lado da intempestividade da apelação, o banco tomou conhecimento da sentença em 02/10/15, que até apresentou a ação cautelar e outros recursos, mas deixou de interpor no prazo da lei, do ex-CPC. É certo que a presidente do TJMA conferiu a suspensão de prazo para se ofertar o apelo, por portaria inconstitucional, pois nenhum tribunal, mesmo superior, não detém autoridade de legislar, por norma interna. E ao afrontar a lei de greve, que nas atividades essenciais obriga a trabalhar, cuja advocacia se equipara para a não perda de prazos recursais. De qualquer modo, o apelo foi intempestivo. Os honorários dos advogados (as) são pagos pelos devedores executados, ficando o BNB responsabilizado se doou o dinheiro do profissional aos ladrões do dinheiro público, como tem acontecido. É a roubalheira existente no Banco do Nordeste que no final do governo FHC teve que injetar

mais de 8 bilhões de reais para cobrir os rombos e roubos dos empréstimos, geralmente concedidos a políticos, seus familiares e laranjas, para nunca mais pagarem os financiamentos realizados. O que os administradores (as) e advogados (as) devem ser investigados e punidos por permitirem e acobertarem a roubalheira, chegando os danos e prejuízos de 8 bilhões de reais. Ou mesmo a trilhões. Assim, a coisa julgada, o intempestivo apelo e o ato jurídico perfeito devem ser cumpridos por ordem legal e constitucional, não só pelos magistrados (as), como muito mais pelo executado BNB, por seus advogados (as), pena de responsabilização civil e penal, na forma da LC 35/79, Lei 8.906/94, artigo 32, e demais legislação pertinentes, mormente a penal. Até porque a imutabilidade da coisa julgada impede a restituição do valor levantado, por ordem legal, constitucional e jurisprudencial. Com o AG 8586/15, houve a homologação da sua desistência, pela coisa julgada do AG 11.009/12. O que Acautelar 49.794/15 perdeu o seu objeto para ordenar a restituição do valor levantado, como se julgou extinta. Aliás, nunca teve a cautelar nenhum poder jurídico de desfazer a autoridade das muitas coisas julgadas, imutáveis e irremediáveis. É até inconstitucional a decisão que rejeita a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, por força dos artigos 93-IX e 97 da CF e Súmula Vinculante 10 do STF, cuja justiça de Deus é sublime: “Abri-me as portas da justiça; entrarei por elas, e louvarei o Senhor” (Salmos 118:19). E pelas trapaças processuais do banco, continua a Lei Divina a afirmar: “Filhinhos, ninguém vos engane. Quem pratica a justiça é justo, assim, como ele é justo” (1 João 3:7).

Kátia Persovisan

katiapsv@hotmail.com • contato@katiapersovisan.com.br

Curta o facebook: <https://www.facebook.com/persovisan>

Blog: <http://blog.jornalpequeno.com.br/persovisan/>



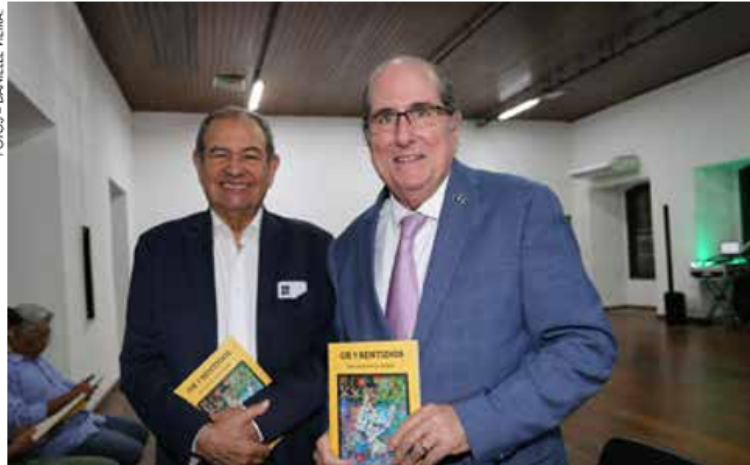
CONTEXTO

LANÇAMENTO

***O renomado advogado maranhense Luis Augusto Guterres, que é escritor e membro da Academia Maranhense de Letras Jurídicas (cadeira de n. 15), lançou seu quinto livro intitulado "Os 7 Sentidos"; uma coletânea de 48 poemas e haikais, cada um acompanhado por belas ilustrações sobre o tema descrito do artista plástico Lobato. Na capa, a foto de uma linda obra do artista plástico Betto Pereira.

*** O coquetel de lançamento de "Os 7 Sentidos" com sessão de autógrafos reuniu uma legião de amigos do autor, no Salão Casa de Portugal no Convento das Mercês; e teve caráter beneficente, com toda a renda da venda dos livros doada para a Paróquia São Paulo Apóstolo.

FOTOS - DANIELLE VEIRA



Fernando Castelo Branco e o 1 Vice Pres.do TJMA Ricardo Duailibe



Valmir Seguints



Roberto Gomes



O escritor Luis Augusto Guterres com a esposa Lucy, as netas Leticia e Ludmila e a filha Luciana



Arsênia e Arimatéia Machado



Megbel Abdalla e Harley Brissac



Valdina Costa e Sílvio Aguiar (Pres. da Soamar/Granel)



Ana Paula Assis e Almiro Parsotam



Eugênia Neves e Caco Graça



Luciana Carvalho e Josy Lord



O Saxofonista Caldas



Daniel Sousa



Hugo Passos



Rosângela Ribeiro e Ray Vasconcelos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares
e Sindicâncias

EDT-CPADES - 12022

Código de validação: 511ECF29BF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Presidente da Comissão designada pela PORTARIA-CGJ-42172022, publicada no Diário da Justiça do dia 28/09/2022, determinando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 49.577/2022 (0000831-04.2022.2.00.0810-PJeCOR), no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR, pelo presente EDITAL, nos termos do art. 254, parágrafo único da lei nº 6107/94, a Sra. EVELISE CRESPO GONÇALVES, Delegatária Titular da Serventia Extrajudicial do 8º Tabelionato de Notas de São Luís, que pela referida portaria, foi instaurado, pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão Des. José de Ribamar Froz Sobrinho, o presente procedimento, tendo como referência os autos protocolados sob. nº. 19.683/2021, no qual Vossa Senhoria é formalmente representada, ficando facultada vista dos autos eletrônicos para o acompanhamento de todos os atos processuais através do PJeCOR, sem prejuízo de posterior defesa escrita, na hipótese de indiciamento, podendo, se quiser, constituir advogado, bem como apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, rol de testemunhas e/ou outros documentos que entender necessários, bem como defesa prévia. A Comissão se encontra instalada na Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares, situada no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça – Anexo VII, na Rua do Egito, n. 144, Centro, CEP. 65010-190, São Luís/MA, funcionando no horário de 08h00min às 18h00min. Dado e passado nesta Coordenadoria, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2022.

JAMMSON SOUSA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias
Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias
Matrícula 130435

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/10/2022 16:34 (JAMMSON SOUSA DE ALMEIDA)